

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

LEI COMPLEMENTAR N.º 02/97 DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BENEDITO TADEU FÁVERO, PREFEITO MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono promulgo a seguinte Lei.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de JUMIRIM obedecerá a organização estabelecida na forma desta Lei.

Artigo 2º - Compete à Administração Municipal prover tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem estar de sua população, nos limites de sua competência.

Artigo 3º - A organização do sistema administrativo obedecerá ao processo de racionalização e produtividade no atendimento das funções do Poder Público e dos princípios técnicos convenientes ao desenvolvimento orgânico do Município.

Artigo 4º - Para atender às suas atribuições, a Administração Municipal compreende:

I - a Administração Direta, constituída de órgãos auxiliares, de assessoramento e de administração específica, compreendendo um sistema organizacional de linha e um de assessoria e planejamento que se integram sob os princípios de organização hierárquica e funcional;

II - a Administração Descentralizada ou Indireta, constituída de autarquias, fundações, sociedades de economia mista e ou de outros tipos de entidades dotadas de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, que possam vir a ser criadas.

Artigo 5º - A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, auxiliado pela direção dos órgãos e entidades que lhe são diretamente e ou indiretamente subordinados.

Artigo 6º - As atividades da Administração Municipal deverão ser adequadamente planejadas, coordenadas e controladas, sob a orientação e supervisão do Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

Artigo 7º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento ao interesse coletivo.

Artigo 8º - Quando qualquer das funções de responsabilidade da Administração Municipal for realizada por entidades privadas ou públicas, através de delegação, convênio ou contrato, será obrigatória a programação e controle das atividades da entidade em causa.

Parágrafo Único - As exigências do presente artigo são extensivas às entidades subvencionadas pelo Município.

Artigo 9º - A Administração Municipal, direta e indireta, obedece a um sistema organicamente articulado, com seus órgãos e entidades funcionando perfeitamente entrosados e em regime de mútua colaboração.

CAPITULO II

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 10 - O Sistema de Administração Municipal direta é constituído pelos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento

- a.) - Gabinete do Prefeito;
- b.) - Procuradoria jurídica;

II - Órgãos auxiliares

- a.) Departamento de Administração e Assuntos Jurídicos;
- b.) Departamento de Finanças;

III - Órgãos de administração específica:

- a.) Departamento de Obras, Serviços Urbanos;
- b.) Departamento de Educação, Cultura e Esportes;
- c.) Departamento de Saúde e Higiene;
- d.) Departamento de Promoção Social;
- e.) Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Único - Os órgãos especificados neste artigo são autônomos entre si e diretamente ligados ao Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 11 - A Estrutura da Administração Municipal direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

a.) NÍVEL I - DEPARTAMENTO

C.) NÍVEL II - ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO

Parágrafo 1º - O Gabinete do Prefeito e a Procuradoria Jurídica tem nível hierárquico idêntico ao de Departamento.

Parágrafo 2º - Um Departamento não conterà, necessariamente, todos os níveis hierárquicos inferiores ou intermediários.

Artigo 12 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades:

I - Assessoria de Gabinete;

II - Comissão Municipal de Trânsito;

III - Fundo Social de Solidariedade;

IV - Conselho Tutelar;

Artigo 13 - O Executivo, por Decreto, criará os órgãos de nível inferior aos Departamentos, de acordo com as necessidades de serviço, fixando-lhe as respectivas competências e atribuições.

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14 - O GABINETE DO PREFEITO, como órgão auxiliar de assistência ao Prefeito, tem por finalidade:

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os munícipes, associações de classe, órgãos e entidades públicas ou privadas;

II - preparar e expedir correspondência do Prefeito;

III - zelar pelo cumprimento e atualização das normas do cerimonial;

IV - receber as autoridades e os hospedes oficiais do Município;

V - elaborar e controlar a agenda oficial do Prefeito;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

VI - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

VII - desenvolver as atividades relativas à comunicação social, em especial, à publicação e a divulgação dos atos e fatos da Administração Direta e Indireta do Município de JUMIRIM;

VIII - assessorar o Prefeito na organização, supervisão e coordenação do expediente da Prefeitura, bem como nas relações com parlamentares, autoridades e munícipes;

IX - recepcionar e atender munícipes, entidades, associações de classe e demais visitantes, prestando esclarecimentos e encaminhando-os ao Prefeito ou às unidades competentes, para atender e solucionar problemas;

X - desenvolver atividades relativas à comunicação social, em especial à publicação e comunicação social, em especial à publicação e divulgação de atos e fatos da administração direta e indireta do Município de Jumirim;

XI - coordenar relações entre os poderes Executivo e Legislativo, controlando o processo legislativo quanto aos requerimentos, indicações, projetos em andamento, cuidando para que os prazos sejam respeitados e as informações e respostas sejam prestadas;

XII - supervisionar atividades desenvolvidas pela Junta de Serviço Militar;

XIII - redigir, interpretar e divulgar os resultados de trabalhos e atos administrativos da municipalidade;

XIV - redigir e interpretar notícias à serem divulgadas;

XV - supervisionar os servidores hierarquicamente subordinados ao Gabinete.

XVI - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Executivo.

Artigo 15 - O Gabinete do Prefeito compreende como unidade subordinada uma Assessoria de Gabinete para execução dos objetivos citados no artigo anterior.

Artigo 16 - Compete à Comissão Municipal de Trânsito promover a elaboração e propor ao Prefeito adoção de medidas relativas ao ordenamento e disciplinamento do sistema de sinalização, circulação e estacionamento nas vias e logradouros públicos e estradas municipais, além de gerenciar os itinerários do transporte coletivo e outras atividades correlatas.

Artigo 17 - O Fundo Social de Solidariedade do Município de JUMIRIM, tem como objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 18 - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de, JUMIRIM o qual será instituído por lei específica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

Artigo 19 - À PROCURADORIA JURÍDICA compete:

I - defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - assessorar o Departamento de Administração e Assuntos Jurídicos na elaboração de projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, portarias, regulamentos, contratos e outros atos oficiais e examinar, do ponto-de-vista jurídico - constitucional, os autógrafos encaminhados à sanção do Prefeito, pela Câmara Municipal;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

V - participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do Município;

VII - emitir parecer jurídico sobre todos os assuntos do Município, sempre que solicitado pelo Chefe do Poder Executivo e prestar assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres em processos administrativos como licitações, consórcios e questões de recursos humanos ligados à administração, convênios e contratos, visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;

VIII - orientar e preparar processos administrativos;

IX - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

Artigo 20 - Ao DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS, compete:

I - encaminhar assuntos gerais da Administração, recepcionando e orientando o público, recebendo expediente destinado aos Departamentos, encaminhando-os ao titular ou órgão competente, controlados pelos registros de entradas e saídas;

II - controlar as aquisições necessárias da Prefeitura desde o orçamento até a compra, zelando pela administração de materiais, padronizando, estocando e distribuindo até e entrega no local de destino;

III - controlar a administração do patrimônio público, efetuando tombamento, registro, inventário, baixa, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura;

IV- coordenar e executar os serviços de processamento eletrônico de dados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

V - minutar projetos de leis, decretos, portarias e demais atos formais da administração, promovendo após a promulgação, publicação e arquivo das mesmas;

VI - fazer a promulgação e controle das atividades referentes ao pessoal, recursos humanos e previdência municipal;

VII - executar e controlar serviços como correspondências, xerox, fax, copa, limpeza do prédio, protocolo geral, arquivo, comunicação interna e atividades correlatas;

VIII - administrar o Fundo de Aposentadoria e Pensão Municipal;

IX- controlar índice de endividamento da Prefeitura;

X - promover atividades relacionadas à recursos humanos, cargos e salários, custos e contabilidade, através dos registros e controles contábeis da administração orçamentaria, financeira, patrimonial e elaboração de orçamentos, planos e programas da administração municipal;

XI - supervisionar a realização de concursos públicos municipais.

XII - promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

XIII - administrar e gerenciar os recursos externos, desde a busca da oportunidade, captação até a prestação de contas;

XIV - administrar os contratos e convênios celebrados pela municipalidade;

XV - responsabilizar-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Municipal, verificando sua regularização e/ou complementação.

XVI - garantir a legalidade do fracionamento e parcelamento do solo urbano do município;

XII - executar outras tarefas correlatas ao departamento ou determinadas pelo Chefe do Executivo;

Artigo 21 ° - Ao DEPARTAMENTO FINANÇAS compete:

I - elaborar o Plano Plurianual, A Lei das Diretrizes Orçamentárias e a proposta orçamentaria do órgão e administrar a execução orçamentaria da Prefeitura;

II - desenvolver as atividades relativas ao lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos municipais e demais receitas, bem como a cobrança de dívida ativa;

III - executar a política fiscal, tributária do município e desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

IV - desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;

V - prestar assistência e orientação aos proprietários rurais, inclusive elaborando e mantendo o respectivo cadastro.

VI - elaborar balancetes, demonstrativos, prestação de contas, atendimento das exigências do controle externo e balanços da Prefeitura Municipal;

VII - processar as despesas, elaborando previsões de despesas e receitas para períodos futuros;

VIII - fiscalizar e fazer tomada de contas dos órgãos da administração centralizada, encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;

IX - efetuar outras tarefas correlatas aos finanças municipais;

Artigo 22 - O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - executar atividades relativas à prestação e à manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública;

XI - administrar, manter e executar os serviços de manutenção de máquinas e equipamentos da frota municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

XII - planejar, organizar e controlar os programas relacionados com a habitação popular destinados ao público de baixa renda;

XIII - realizar atividades de numeração e afixação de denominação de prédios e logradouros públicos, da coordenação de serviços de sinalização urbana e as alterações de tráfego do sistema viário municipal;

XIV - administrar o serviço de água e esgoto do Município, controlando e fiscalizando de maneira a manter boa qualidade na manutenção de seu fornecimento, bem como extensão de suas redes, atendendo ao desenvolvimento urbano;

XV - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;

XVI - administrar os parques e jardins do Município;

XVII - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

Artigo 23 - O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES tem por finalidade:

I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional da educação e dos planos estaduais;

II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino fundamental de 1º grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo à sua chamada para a matrícula;

IV - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

V - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;

VI - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VII - realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;

VIII - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

IX - promover a orientação educacional através de aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

X - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XI - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e de assistência ao aluno;

XII - adotar um calendário para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIII - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XIV - instalar a rede pública municipal de ensino no Município, com desenvolvimento de programas de ensino pré-escolar, supletivo, ensino profissionalizante e outros que atendam as necessidades e expectativas da população;

XV - assistir crianças de 0 a 3 anos de idade em creches municipais com objetivos próprios e manter atendimento pré-escolar à criança de 3 à 6 anos;

XVI - organizar, em articulação com o Departamento de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas de educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural no Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e natural do Município;

XIX- promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socio-econômica;

XX- incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e recreativos de interesse para a população;

XXIII - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XXIV - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

XXV - planejar, coordenar e executar atividades, eventos e campanhas com a finalidade de desenvolver a cidadania, o espírito cívico e o respeito aos bens públicos;

XXVI - coordenar a Comissão Central Municipal de Esportes que é o órgão responsável por todo o programa de atividades no âmbito da educação física e dos desportos em geral, atuando sempre em consonância com a política educacional implantada no Município;

XXVII - assistir crianças de 0 a 3 anos de idade em creches municipais com objetivos próprios e manter atendimento pré-escolar a criança de 3 à 6 anos;

XXVIII - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;

XXIX - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;

XXX - executar planos e programas de fomento ao turismo.

Artigo 24 - O Departamento **DE SAÚDE E HIGIENE** tem por finalidade:

I - organizar a política de saúde destinada a promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistências e das atividades preventivas;

II - integrar as ações do Fundo Municipal de Saúde com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto;

III - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

IV - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;

V - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

VI - executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

VII - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VIII - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

IX - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

X - integrar o sistema de saúde nos mecanismos regionalizados e hierarquizados com complexidade crescente e com sistema de referência e contra referência;

XI - prestar assistência terapêutica, principalmente com a farmácia central padronizada;

XII - proteção da saúde bucal;

XIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública.

Artigo 25 - O DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL, tem por finalidade:

I - planejar, executar, organizar, coordenar e estabelecer a política da ação social da Prefeitura, analisando os problemas sociais existentes e propondo métodos capazes de prevenir ou eliminar desajustes de natureza biopsicossocial;

II - desenvolver um trabalho direcionado para a promoção humana, onde o assistencialismo será apenas de caráter temporário por razões sociais, pessoais ou de calamidade pública;

III - incentivar a criação de cooperativa para a comercialização do trabalho produzido pela população;

IV - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

IV - celebrar, coordenar e planejar convênios com órgãos municipais, estaduais e federais;

V - prestar assessoria ao Fundo Municipal de Solidariedade;

VI - criar mecanismos e celebrar convênios para implantação de mutirões para construção de moradias econômicas;

VII - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementando e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

VIII - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

IX - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

X - receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

XI - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decididamente comprovado;

XII - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XII - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XIV - pronunciar sobre as solicitações de entidades assistências do Município, relativas a subvenção ou auxílios, controlando sua aplicação quando concedidos;

XV - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social.

Artigo 26 - O DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO tem por finalidade;

I - promover ações concernentes à execução da política agrícola do Município;

II - realizar programas de esclarecimentos aos produtores rurais e pecuaristas do município.

III - desenvolver programa de conservação do solo no Município, através de projetos que visem a implantação de micro-bacias hidrográficas;

IV - promover atividades de combate à poluição dos cursos de água do Município, e desenvolver programas de proteção ambiental;

V - promover a arborização dos logradouros públicos;

VI - promover a realização de programas de fomento a agropecuária, agro-indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

VII - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

VIII - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município.

XIX - fortalecer o turismo no Município;

X - coordenar o programa de incentivos fiscais e políticas para atrair investimentos de empresas que pretendam instalar-se no Município;

CAPITULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

Artigo 27 - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

CAPITULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 28 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno explicará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores;

II - as normas de trabalho;

III - outras disposições julgadas necessárias.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao Departamento.

Artigo 30 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Artigo 31 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Artigo 32 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Artigo 33 - Os Departamentos poderão convidar representantes da comunidade para, sem ônus para o Município, aconselhá-los na discussão e elaboração de sua proposta de governo.

Artigo 34 - O Poder Executivo poderá, com o objetivo de favorecer a participação da comunidade na discussão e avaliação da qualidade dos serviços públicos, criar conselhos compostos de representantes de qualquer seguimento social, sem poder decisório e sem remuneração, bem como estabelecer normas operacionais dos serviços administrativos, adotando rotinas, procedimentos e formulários que assegurem sua racionalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

- Estado de São Paulo -

Artigo 35 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas oportunamente ou através de créditos adicionais especiais, se necessário.

Artigo 36 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 37 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 02/97, de 14 de Janeiro de 1997.

Jumirim, em 20 de outubro de 1.997.

Benedito Tadeu Fávero
Prefeito Municipal

Armando Eugênio Casari
Assessor Administrativo

Publicado no Gabinete do Prefeito em 20 de outubro de 1997.

Armando Eugênio Casari
Assessor Administrativo